



DECRETO Nº 2099, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Regulamenta o Programa Municipal Material Escolar - PMME, para estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que estabelece a Lei nº 864 de 13.12.2023 – Lei que institui o Programa Municipal Material Escolar – PMME, do Município de Alfredo Chaves;

Considerando o que estabelece o artigo 70, inciso VI da Lei nº 9.394, de 20.12.1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando o que estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 864, de 13.12.2023 que dispõe sobre a concessão do benefício;

Considerando o que estabelece a meta 07, do Anexo único – Metas e Estratégias, da Lei Municipal nº 539, de 23.06.2015, e,

Considerando o que estabelece a CF/1988 - Art. 211 - Assistência técnica e financeira para garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL MATERIAL ESCOLAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, o Programa Municipal Material Escolar – PMME, cuja finalidade é garantir auxílio financeiro em caráter complementar aos alunos, matriculados e com frequência mínima de 75%, nas Unidades de Ensino da Educação Básica da Rede Municipal de Educação e que será executado de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.



Art. 2º O PMME totaliza os recursos a serem repassados nas formas de contribuições, para promover a manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante a concessão de auxílio financeiro para aquisição de material escolar (Anexo I), destinados a:

I – Incentivar os estudos através da aquisição de novos materiais, escolhidos por eles, e que o seu responsável legal entender ser mais necessário e viável;

II – Incentivar as famílias na participação da vida escolar do estudante, bem como no cumprimento da frequência escolar conforme disposto no inciso II, Art. 5º da Lei 864, de 13.12.2023;

III – Colaborar para utilização do recurso de forma consciente, utilizando o dinheiro de forma responsável;

IV – Desenvolver a educação financeira para favorecer comportamentos que reduzam o consumo e valorizam atividades sustentáveis.

Art. 3º Os recursos serão destinados aos alunos matriculados, através de voucher /cartão, aos responsáveis informados no ato da matrícula nas unidades escolares.

Parágrafo único. No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público, assinando Termo de Responsabilidade (Anexo II).

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - PMAC por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME transferirá à empresa contratada para gerenciar os cartões do PMME, os valores correspondentes às recargas dos cartões mediante relatório de vendas disponibilizado pelo sistema da empresa.

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos à conta do PMME deverão ser utilizados somente na aquisição de material de consumo pelos alunos;

Art. 6º O valor destinado via voucher/cartão aos alunos e seus responsáveis, será para aquisição dos itens (Anexo I) que o Responsável legal entender ser mais necessário e viável para o estudante, dando ao mesmo poder de escolha sobre as compras.



Art. 7º O valor do benefício será distribuído por aluno, no valor total a ser definido em decreto, que poderá ser utilizado em até 04 (quatro) vezes, no valor mínimo de 20,00 com exceção da última utilização do saldo residual.

Art. 8º O crédito, correspondente às recargas liberadas nos cartões, ficará disponível aos estudantes, para uso nos comércios credenciados, até o dia 30 de novembro do ano em curso.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização até o dia 30 de novembro, o voucher será cancelado.

Art. 9º Cada estudante, junto ao seu responsável legal, poderá adquirir nos estabelecimentos credenciados pela SEME através do Edital de Credenciamento, à sua escolha, itens de material escolar homologados pela SEME até o valor limite do auxílio, respeitados os valores máximos por item.

Art. 10 O responsável legal pelo aluno, deverá retirar o voucher/cartão na unidade escolar ou na secretaria de educação em caso de unidade escolar sem diretor, assinar o Termo de Entrega do voucher/cartão (Anexo III) e o Termo de Responsabilidade (Anexo II).

Parágrafo único. As unidades escolares deverão realizar a correta execução da entrega e conferência do preenchimento do termo de responsabilidade e realizar o Protocolo de Entrega (Anexo IV) de toda documentação original e cartões não entregues, à SEME que ficará responsável pelo envio ao Arquivo para guarda dos mesmos pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 11 Para adquirir um item em uma empresa credenciada o responsável legal deverá estar munido dos documentos pessoais do aluno e do responsável legal, preencher o Termo de Compra (Anexo V) que será assinado pelo responsável ou pelo aluno quando maior de 18 anos e pelo lojista, devendo uma via ficar retida na loja e a outra via ser guardada pelo responsável legal, a fim de conferência, caso solicitado pela escola.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Art. 12 A execução dos recursos deve ser feita em estrita observância às normas contidas neste Decreto.



Parágrafo único. A execução dos recursos deverá ocorrer até 30 de novembro de cada ano.

§ 1º. Os recursos serão repassados ao estudante matriculado, após transcorrido trinta dias de aula, tendo como data de efetivação para liberação das recargas pela SEME, todo PRIMEIRO dia útil de cada mês. Os comerciantes credenciados devem protocolizar o Requerimento de Pagamento (Anexo VI) junto dos documentos da prestação de contas dos valores, elencados no Art. 32 utilizados dos cartões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às vendas.

§ 2º. Após a análise e aprovação da prestação de contas a secretaria de educação enviará autorização de pagamento à empresa gerenciadora dos cartões para pagamento aos comerciantes aptos ao recebimento.

§ 3º. A Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do Programa Municipal Material Escolar, designada através de Portaria, terá 30 (trinta) dias corridos para realizar o Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Contas (Anexo VII).

§ 4º. A Autorização de Pagamento (Anexo IX) será enviada, via e-mail, à empresa gerenciadora dos cartões no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação (Anexo VIII) do relatório informado no § 3º.

§ 5º. A empresa gerenciadora dos cartões terá até 03 (três) dias úteis para pagamento aos credenciados, mediante autorização prévia da SEME, enviando no mesmo e-mail da autorização, o comprovante de pagamento que será anexado ao processo de requerimento do credenciado.

Art. 13 As despesas realizadas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as notas fiscais serem emitidas fazendo referência aos cupons fiscais e em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;

Art. 14 Durante a execução dos recursos, a documentação comprobatória das despesas deverá ser mantida pelo Comerciante, organizada em arquivo específico na ordem cronológica em que as vendas forem efetuadas, oportunizando visitas, análise técnica e organização da prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA DESVINCULAÇÃO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO

Art.15 Na eventualidade de se constatar desvio de finalidade na utilização do auxílio pelo responsável legal do estudante, o voucher/cartão será



imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente ao desvio ser restituído pelo comerciante credenciado aos cofres públicos, uma vez que a venda só pode ser efetivada pelo comerciante.

§1º Configurado o desvio e cancelado o auxílio, o responsável não participará desse programa no ano subsequente, devendo ser providenciado pelo responsável o material escolar para o estudante.

§2º No ano subsequente não será disponibilizado o auxílio ao estudante referente à aquisição de materiais escolares, enquanto for o mesmo responsável legal que tenha cometido a fraude, devendo este zelar pela conservação da segurança do sistema de concessão do benefício, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento /Responsabilidade.

Art.16 O estudante que for transferido da rede municipal de ensino e não tiver utilizado o auxílio, terá o auxílio cancelado e o voucher/cartão bloqueado.

Art.17 O estudante que se matricular na Rede Municipal de ensino com o ano em curso, receberá o cartão, depois de comprovada a frequência em 30 dias letivos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput do artigo, a Unidade Escolar é a responsável pela solicitação do voucher do aluno, através de comunicação oficial enviada por e-mail institucional à Secretaria de Educação.

Art.18 O voucher a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudantes somente poderá ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 O responsável legal que utilizou o auxílio objeto desta Portaria, cujo estudante for reprovado por falta, considerado desistente ou evadido, será responsabilizado, devendo devolver os valores utilizados à municipalidade, bem como poderá responder aos demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente, pelo abandono escolar.

Art.20 As Unidades Escolares, através dos coordenadores escolares, devem informar à Secretaria os possíveis casos de utilização indevida do auxílio.



CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

Art.21 Qualquer pessoa jurídica sediada no município ou na ausência de número mínimo de três (03) empresas sediadas no município, pessoas jurídicas em cidades que são limítrofes à Alfredo Chaves, interessada em comercializar e distribuir material escolar na padronização aprovada pela Municipalidade, poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento.

Parágrafo único. A necessidade em se limitar às empresas do município ou na ausência delas, às empresas em cidades limítrofes, se dá pela conveniência e comodidade para as famílias dos alunos, mas principalmente para evitar que as famílias tenham custos desnecessários com deslocamentos que não poderão ser arcados pelo Programa.

Art.22 Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento dos itens dispostos no Anexo I, possuir capacidade de fornecimento dos mesmos, bem como possuir ponto físico (preferencialmente no município) e apresentar as demais documentações estabelecidas em Edital próprio de Credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado deverá se comprometer a fornecer os materiais homologados, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme valor previsto em Decreto específico.

Art.23 A qualquer tempo serão aceitas novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e site oficial.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos itens no âmbito das Unidades Educacionais, bem como, o envolvimento dos servidores municipais na propaganda de alguma empresa credenciada.

Art.24 O credenciado deve fornecer somente os itens estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I ou outras homologadas pela SEME,



pactuando a venda de produto não homologado, o credenciado não terá direito ao recebimento do valor vendido.

Art.25 Para fins de acompanhamento da execução e cumprimento da guarda documental, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, as notas fiscais correspondentes as vendas dos itens de material escolar, bem como extrato cartão/voucher e cópia do Termo de Compra assinado pelo responsável legal à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, deverão fazer referência aos cupons fiscais emitidos, ao Programa Municipal Material Escolar e a Lei Nº 864, de 13.12.2023.

DA REMUNERAÇÃO

Art.26 O pagamento a ser realizado observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, bem como o valor máximo definido por item, conforme disposto neste decreto.

Art.27 Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens objeto deste decreto.

DO DESCRENCIAMENTO

Art.28 O descredenciamento poderá ocorrer:

I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

II.I - Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Credenciamento;

II.II - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Credenciado;

II.III - Paralisação das vendas sem justa causa;



II.IV - Por determinação judicial;

II.V - Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

II.VI - Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o padrão dos itens homologados pela SEME;

II.VII - Outras formas previstas em lei e nesse Edital;

II.VIII – O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

II.IX - Em caso de constatada a discriminação com os clientes que estão utilizando o voucher como forma de pagamento. Todos devem ser tratados com isonomia, sem distinção no tratamento e forma de abordagem dentro e fora do estabelecimento comercial.

DAS SANÇÕES

Art.29 O estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do programa será penalizado, após devido processo administrativo.

Art.30 O fornecimento irregular dos itens, ou seja, em desconformidade com o fixado pelo Município, de modo a gerar prejuízo ao beneficiário, ensejará os seguintes procedimentos, a ser definido pelo gestor a aplicação individual ou concomitante a outro item:

I - Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;

II – Suspensão das vendas pelo prazo de 60 (sessenta dias);

III - Descredenciamento;

IV - Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude no caso de incidência aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica; e

V - Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.



VI - Caracteriza fornecimento irregular:

VI.I - Falta constante de algum item;

VI.II - Não atendimento das especificações técnicas;

VI.III - Venda de outro produto que não faça parte dos materiais descritos no Termo de Referência;

VI.IV - Cobrança às famílias de outras taxas;

VI.V - Comercialização nas unidades educacionais.

Art. 31. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos materiais que não atendam as condições estabelecidas neste decreto, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. Os credenciados deverão protocolizar requerimento para pagamento (Anexo VI) juntamente com os documentos para a Prestação de Contas dos itens vendidos referentes ao Programa Municipal Material Escolar consolidada ao final da execução das vendas de cada mês, de acordo com o § 1º do Art. 12.

Art. 33. As prestações de contas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

I – Requerimento de Pagamento com encaminhamento da prestação de contas à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, através da Secretaria Municipal de Educação SEME- (Anexo VI);

II – Termo de Credenciamento - (Anexo XI);

III - Tabela dos itens e valores - (Anexo I);

IV – Termo de Compra - (Anexo V);

V – Cupons fiscais, quando aplicável a natureza jurídica;



VI – Nota fiscal referente aos cupons fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;

VII – Prova de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

Art. 34. A Prestação de Contas dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes prazos e encaminhamentos:

I – O Comércio Credenciado terá até o primeiro dia útil de cada mês para entregar a prestação de contas parcial, referente ao mês anterior, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega da prestação de contas, é condição para o recebimento do recurso. O credenciado poderá optar em protocolar o requerimento bimestralmente, atentando-se ao primeiro dia útil do mês subsequente.

II - A SEME deverá abrir um processo para cada envelope lacrado entregue, devidamente protocolizado no sistema de protocolo digital da PMAC, escaneados e enviados por e-mail ao setor de protocolo, no prazo máximo de até dois dias após o recebimento dos envelopes lacrados de cada credenciado.

III – Caberá a Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME, a análise e aprovação da prestação de contas em até 30 (trinta) dias do protocolo da referida prestação de contas.

IV – Caso o prazo estabelecido no inciso III não ocorra em dias úteis, deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

VI – Na prestação de contas constarão os valores das despesas executadas (vendas);

VII – Se a prestação de contas for considerada regular, a Comissão de Execução e Avaliação emitirá parecer favorável no próprio processo e após homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o referido processo seguirá para arquivo.

VIII – Se a prestação de contas for considerada irregular, a Secretaria Municipal de Educação notificará formalmente o Comércio Credenciado (Anexo X), demonstrando as irregularidades e solicitando justificativas e os necessários ajustes na prestação de contas.



IX – Nos casos em que a prestação de contas apresentada for considerada irregular, o Comércio Credenciado terá 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para justificá-la e ajustá-la.

X – O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente requerido pelo Comércio Credenciado.

XI - A Comissão de Execução e Avaliação da Prestação de Contas do PMME terá 45 (quarenta e cinco) dias, após o último protocolo do comércio credenciado a ser feito no primeiro dia útil do mês de dezembro, para realizar a análise e emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Contas final.

XII - A Secretaria Municipal de Educação, terá até 15 (quinze) dias após o prazo do item IX para encaminhar o parecer final dos Relatórios de Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Contas do PMME do exercício de 2024, realizados pela Comissão de Execução e Avaliação, à Controladoria Municipal.

Art. 35 O comércio credenciado que não realizar os ajustes solicitados dentro do prazo estipulado na notificação referente a prestação de contas final, estará suspenso de realizar vendas no exercício de 2025, até a conclusão da decisão do processo pelo Secretário Municipal de Educação quanto a adoção das medidas cabíveis.

Art. 36 As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, serão comprovadas mediante documentos fiscais, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo as notas fiscais serem emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, e arquivados na PMAC, após o julgamento da última prestação de contas do requerimento anterior, juntamente com os comprovantes de recebimento efetuados e toda documentação assinada pelos beneficiários do programa e do comércio credenciado, para disponibilização, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 37 Este Decreto de Regulamentação e o Edital de Credenciamento são o instrumento norteador da execução física e financeira.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os credenciados deverão observar as VEDAÇÕES pertinentes ao Programa, especialmente em relação a:

- I – Realização das vendas dos itens, quanto a descrição e valores máximos;
- II – Realização de distinção de atendimento, quando do programa;
- III – Não emissão de cupons fiscais, salvo em caso permitido por lei quanto a natureza jurídica da empresa.

Art. 39 A não utilização dos recursos na finalidade a que se destina implicará na devolução do montante repassado.

Art. 40 Os recursos financeiros a serem repassados diretamente a empresa gerenciadora das recargas serão oriundos da dotação orçamentária alocadas na Atividade:

100001.1236100122.229 – Programa Auxilio Material Escolar-Ensino Fundamental – Ficha 763 e 100001.1236500112.230 – Programa Auxilio Material Escolar-Educação Infantil – Ficha 764 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 15000025 e 15500000, conforme sua destinação.

Art. 41 Os valores máximos serão estabelecidos através de cotação no mercado local e através do Sistema de Gerenciamento de Preços, devendo ser desconsiderados os valores inexecutáveis, bem como os valores superfaturados conforme Decreto N.º 1977-N/2023.

Art. 42 Os casos omissos neste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Para fiel e uniforme aplicação das normas regulamentadoras do PMME, a Secretaria Municipal de Educação poderá incluir, excluir e atualizar, por meio de ato próprio, sempre que necessário, os anexos que integram este Decreto, observado o disposto no § 8 do artigo 14º.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44 O presente decreto viabiliza o Programa Material Escolar para os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Alfredo Chaves, em conformidade com o disposto na Lei Nº. 864/2023.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 04 de setembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito Municipal





ANEXOS

- Modelos -

Anexo I – Relação de Itens e Valores (Termo de Referência).

Anexo II – Termo de Responsabilidade.

Anexo III – Termo de Entrega dos Cartões.

Anexo IV – Protocolo de Entrega – escola.

Anexo V – Termo de Compra.

Anexo VI – Requerimento para pagamento.

Anexo VII – Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Prestação de Contas.

Anexo VIII – Homologação.

Anexo IX – Autorização de Pagamento

Anexo X – Termo de Notificação Seme.

Anexo XI – Termo de Credenciamento. (Edital de Credenciamento)

Anexo – XII - Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores - Art. 7º, XXXIII, da CF. (Edital de Credenciamento)

Anexo – XIII - Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado. (Edital de Credenciamento)

Anexo – XIV – Ficha de Inscrição. (Edital de Credenciamento)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Descrição dos itens e os valores máximos

A - MATERIAL ESCOLAR

Itens descritos	Valores máximos (R\$)

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Educação





ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,

CPF _____ ou, _____,

CPF _____ Responsáveis pelo(a) aluno (a) -

_____ matriculado

na Escola _____ declaro para os devidos

fins ter recebido o voucher/cartão no valor de R\$ _____ para aquisição

exclusiva dos itens de minha preferência constantes no Decreto de Regulamentação

nº ____/____ (material escolar).

Declaro ainda estar ciente da responsabilidade e das possíveis penalidades no uso indevido do voucher/cartão referente ao programa material escolar com a exclusão da participação do programa, ciente ainda das exigências, o abandono escolar, reprovação por falta, evasão escolar ou desistência acarretam suspensão do auxílio.

Alfredo Chaves/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

CPF nº



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

TERMO DE ENTREGA DOS CARTÕES

Nome do Aluno	ESCOLA	Nº Cartão	Assinatura do responsável	Data
	EMEF ANA ARAÚJO			





ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA - ESCOLA

Unidade de Ensino: _____

Município de Alfredo Chaves - ES

DATA: ____/____/____

Item	Documentação Exigida	Unidade	Quantidade Total
01	Relação de Controle de Entrega dos Cartões	Página	
02	Termos de Responsabilidade	Página	
03	Cartões	Unid.	

Observações: _____

Conferido pelo Diretor (a): _____

Entregue na SEME por: _____

Obs.: Em caso de escola sem Diretor, servidor da SEME.

Reservado a Secretaria Municipal de Educação

Recebido pelo Servidor: _____

Matrícula nº _____ Data ____/____/____ às ____:____ h.



ANEXO V

TERMO DE COMPRA

Eu, _____,
CPF, _____ Responsável legal do
aluno _____

matriculado na Escola _____ declaro para
os devidos fins ter adquirido e recebido os itens abaixo relacionados no
estabelecimento comercial nos valores discriminados abaixo, em conformidade
com o Decreto de Regulamentação Nº _____ e a Lei Nº. 864/2023.

Declaro ainda estar ciente da responsabilidade e das possíveis penalidades no uso
indevido do voucher referente ao programa material escolar.

Itens adquiridos (listar os itens, o valor individual e o valor total):

ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		R\$	R\$
TOTAL			R\$

Alfredo Chaves/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do responsável

CPF nº

Assinatura do comércio

CPF nº



ANEXO VI

Requerimento n.º ____/2024.

Alfredo Chaves-ES, ____ de _____ de _____.

A(o) Excelentíssimo(a) Prefeito(a) Municipal de Alfredo Chaves.

Assunto: Encaminha documentos comprobatórios das despesas realizadas do Programa Municipal Material Escolar e solicita a liberação do Repasse.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ Nº _____, representado pelo (a) Senhor
(a) _____, vem
respeitosamente pelo presente encaminhar os documentos, exigidos no Edital de Chamamento para Credenciamento SEME/PMAC nº _____, Decreto de Regulamentação Nº _____ e suas alterações, referentes às vendas realizadas por este comércio credenciado e os documentos comprobatórios das despesas realizadas e na ocasião solicitamos a liberação de repasse referente ao mês de _____/202____, em conformidade com o Termo de Credenciamento nº ____/202____, firmado junto a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, através da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalto que este comércio credenciado cumpre com as exigências contidas na Lei Ordinária Municipal nº 864/2023, no Edital de Chamamento para Credenciamento ____/202____ e no Decreto de Regulamentação Nº _____.

Nos colocando à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

(Nome da Empresa)
(Nome do Representante Legal)



ANEXO VII

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº _____
ALFREDO CHAVES/ES**

Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME

Credenciado:

CNPJ:

Endereço:

O presente documento visa:

1. Avaliar os documentos do Processo de Prestação de Contas nº _____;
2. Analisar as justificativas apresentadas;
3. Apresentar datas e prazos.

1 AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Documentação apresentada:

Avaliação:

Conclusão:

Em ____/____/____,

Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME:

Assinaturas

Nome
Nº funcional





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Homologação da Prestação de Contas Nº _____/20__.

Assunto: Aprovação do Relatório de Acompanhamento da Prestação de Contas dos Recursos do PMME pela Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial

Homologo o Relatório de Acompanhamento da Prestação de Contas nº ____ e aprovo o valor disposto na tabela abaixo para pagamento ao comércio credenciado, referente a venda dos produtos do Programa Municipal Material Escolar, conforme Lei Ordinária Municipal nº 864/2023 e Decreto Nº ____/202__, relativo ao mês (es) de _____, Processo nº ____/202__, devidamente aprovada pela Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME.

Credenciado:

CNPJ:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (EM R\$)
VALOR REQUERIDO:	
VALOR GLOSADO:	
VALOR APROVADO:	

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação
(nome completo, assinatura e matrícula)





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 001/2024.

A empresa, (gerenciadora dos cartões)

Assunto: Valor aprovado após homologação da **Prestação de Contas dos Recursos do PMME**

Referência: Contrato ADM Nº ____/202__.

Apresentamos a V.S^a. o valor aprovado para pagamento ao comércio credenciado, após Prestação de Contas da venda dos produtos do Programa Municipal Material Escolar, conforme Lei Ordinária Municipal nº 864/2023 e Decreto de Regulamentação Nº ____/202__, referente ao mês (es) de _____, Processo nº ____/202__, devidamente aprovada pela Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME, homologada pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação, no valor abaixo discriminado:

Credenciado:

CNPJ:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)
VALOR APROVADO:	

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Educação
(nome completo e assinatura e matrícula)





ANEXO X

TERMO DE NOTIFICAÇÃO SEME

NOTIFICAÇÃO/SEME/Nº

Alfredo Chaves-ES, ____ de _____ de _____.

Senhor (a):

Tendo em vista a análise da prestação de contas das vendas realizadas no valor de R\$ _____ (valor por extenso), referente ao Programa Municipal Material Escolar, Processo nº _____, venho **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que regularize a Prestação de Contas dos recursos em questão, haja vista a (s) inconsistência (s) abaixo discriminada (s):

.....
.....
.....
.....

Diante do exposto, solicitamos que a(s) pendência(s) citada (s) acima, seja(m) sanada(s) no prazo de dias a contar do recebimento desta notificação.

Cabe enfatizar a não apresentação da justificativa, bem como dos ajustes solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará a rejeição da prestação de contas pela SEME, através da Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial, que oficiará ao Secretário Municipal de Educação dos fatos para definição das ações a serem realizadas, abertura de processo administrativo para a apuração das responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Comissão de Execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial

Ao Sr. (a)

Representante Legal do Comércio Credenciado, Termo de Credenciamento nº _____.





ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, sediado na Rua José Partelini, n.º 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito, _____, e de outro _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço na Rua/Av. _____, (UF), doravante denominado CREDENCIADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, celebram o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento SEME n.º _____.

1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o credenciamento de empresa qualificada para fornecimento de material escolar sugerido pela SEME, nos termos estabelecidos no Decreto de Regulamentação n.º _____, também reproduzido pelo Edital de Credenciamento n.º _____.

2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação.

3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos itens de material escolar a CREDENCIANTE será responsável pelo repasse do recurso à empresa contratada para o gerenciamento dos cartões que pagará ao CREDENCIADO, o valor máximo de R\$ _____ (Valor por extenso) por beneficiário, conforme **VALORES MÁXIMOS** estabelecidos no Decreto n.º ____/____,



no anexo Termo de Referência, em conformidade com os itens adquiridos pelo responsável legal do aluno.

3.2. O pagamento ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias após o protocolo do requerimento de pagamento.

3.2.1. O pagamento será liberado mediante abertura de processo da documentação exigida no Art. 32 do Decreto de Regulamentação nº _____, realizado pela SEME, após o recebimento dos envelopes lacrados, na sede da secretaria municipal de educação.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento dos itens estabelecidos no Decreto nº _____.

3.4. Não serão cobradas taxas de transação do CREDENCIADO.

4. Das obrigações do CREDENCIADO

4.1. Compete ao CREDENCIADO:

4.1.1. Fornecer os itens estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Decreto de Regulamentação nº _____, também reproduzido no Edital de Credenciamento – Nº _____ em ponto comercial físico.

4.1.1.1. O local para venda deve ter estrutura para atendimento das famílias e estudantes, apresentável e em bom estado, contendo: balcão ou mesa de atendimento, mostruário de materiais e demais equipamentos necessários.

4.1.1.2. Expor em local visível, a lista dos itens do Termo de Referência.

4.1.2. Fornecer os itens observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Emitir notas fiscais em nome da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, referentes aos Cupons Fiscais emitidos aos estudantes dos itens do material escolar, na forma estabelecida pelo Decreto nº _____.

4.1.4. Encaminhar à SEME os cupons fiscais e as notas fiscais acima referidas, correspondentes à venda do material escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e Avaliação de Prestação de Contas Especial do PMME.



- 4.1.5. Excetua-se do item 4.1.3 e 4.1.4 o microempreendedor Individual, que deverá apresentar a Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.6. Apresentar a documentação exigida no Edital de credenciamento.
- 4.1.7. Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do material escolar.
- 4.1.8. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item ____ do Edital.
- 4.1.9. Manter durante todo o período de credenciamento a regularidade exigida no item _____ do Edital e do Decreto de Regulamentação nº _____.
- 4.1.10. Fornecer os itens pelos valores iguais ou menores que o máximo indicado na tabela do Termo de Referência.
- 4.1.11. Não poderá ocorrer comercialização dos materiais nas Unidades Escolares, SEME e demais órgãos da municipalidade.

5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Credenciamento.
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Credenciamento, deste Edital e no Decreto nº _____ bem como demais normas aplicáveis à matéria.
- 5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Credenciamento, no Decreto de Regulamentação nº _____, na Lei Ordinária nº 864/2023 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº _____.
- 5.1.4. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.



6. Das Penalidades

6.1. O CREDENCIADO estará sujeito, nos casos de fornecimento irregular, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular.

6.1.2. Suspensão das vendas pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos casos de fornecimento irregular dos itens e realização de venda de forma não prevista no Edital de Credenciamento nº _____ e/ou da forma autorizada pela SEME.

6.1.3. Descredenciamento no caso de não cumprimento do termo de ajustamento de conduta.

6.1.4. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude no caso de incidência.

6.1.4.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.4 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

6.1.5. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Caracteriza fornecimento irregular:

6.2.1. Falta constante de algum item;

6.2.2. Não atendimento das especificações técnicas;

6.2.3. Venda de outro produto que não faça parte dos materiais descritos no Termo de Referência;

6.2.4. Cobrança às famílias de outras taxas;

6.2.5. Comercialização nas unidades educacionais.

6.3. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos materiais que não atendam as especificações técnicas e das condições estabelecidas no credenciamento, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:



7.1.1. Por parte do CREDENCIADO, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Chamamento ou do Termo de Credenciamento;

7.1.2.2. Se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do CREDENCIADO;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas das peças que compõem o padrão dos itens homologados pela SEME;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital;

7.1.3. O descredenciamento motivado, nos casos de denúncias e de apuração de irregularidades e de fraudes, será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa; e

7.1.4. Em caso de constatada a discriminação com os clientes que estão utilizando o voucher como forma de pagamento. Todos devem ser tratados com isonomia, sem distinção no tratamento e forma de abordagem dentro e fora do estabelecimento comercial.

8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pelo Decreto de Regulamentação nº _____ e suas alterações e pelo Edital de Credenciamento nº _____, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, o CREDENCIADO declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos itens objeto deste termo no âmbito das Unidades Educacionais.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Alfredo Chaves - ES, _____ de _____ de 2024.

CRENCIANTE: _____.

CRENCIADO: _____.

TESTEMUNHAS:

01 - _____ . CPF:

02 - _____ . CPF:





ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES - ART. 7º,
XXXIII, DA CF.**

A empresa, inscrita no CNPJ nº/..... com sede na (*Rua, nº, bairro, cidade – Estado e CEP*), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª), portador da Carteira de Identidade n.º, (*órgão expedidor*), e do CPF n.º, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Alfredo Chaves/ES - de de 202.....

Representante da empresa

CPF:





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDORES PUBLICO

Pelo presente a Empresa, CNPJ nº
....., sediado(a) à, nº,
bairro, CEP: na cidade de
....., por meio de seu representante legal, abaixo assinado, declara
que inexistem servidores públicos municipais nos quadros de dirigentes desta entidade.

Local - de202...

Representante da empresa

CPF:





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO XIV
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CONFORME EDITAL Nº/202...

RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ nº:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL (caso possua):		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
ENDEREÇO (EMPRESA):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
ENDEREÇO (REPRESENTANTE):		
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta ou pix):		

Declaro interesse em fornecer itens, conforme edital nº/202... e Decreto de Regulamentação nº/202....

Alfredo Chaves, _____ de _____ de 202_____

Representante da empresa

CPF: _____